



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado  
no Fator**

07

**Termo de Abertura de Processo**

**Lançado Siqa**

**Processo Nº 009405/24**

**Data de Abertura: 14/11/2024**

**Requerente**

28.941.915-88 | YURI LIMA LEITE

**Endereço**

**Contato**

**E-mail**

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

**Assunto**

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

**Primeiro Trâmite**

ASSESSORIA JURIDICA

**Data/Hora do Trâmite**

14/11/2024 11:12:02

**Processo Administrativo**

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº200/24

Em estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 14 de novembro de 2024

YURI LIMA LEITE  
Requerente



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Processo Nº 009405/24**

**Requerente: YURI LIMA LEITE**

**Assunto**

Comunicação Interna nº200/24

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 028.941.915-88 Data Protocolo: 14/11/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





## Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Ofício Nº 046/2023 - SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 12 de novembro de 2024.

A

**Construtora New Flyer Ltda.**

Att. Sra. Mariana Oliveira de Vasconcelos

**Assunto:** Aditivo de metafísica sem acréscimo de valor do Contrato nº. 164/2024

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar da empresa **Construtora New Flyer Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.147.972/0001-90, posicionamento de sobre o aditivo de metafísica sem acréscimo de valor, referente ao contrato nº. 164/2024 (urbanização de área para construção do Parque Industrial) no Município de Pojuca - Bahia, conforme exposto em planilha anexa.

Faz-se necessário o aditivo de metafísica sem acréscimo de valor para adequação da planilha orçamentária de forma que sejam concluídas todas as etapas da obra em conformidade com o objeto do instrumento contratual.

  
Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BAHIA / CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06 SEPEDUR - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO URBANO CONTRATADA: CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA - NEW FLYER ENGENHARIA / CNPJ/MF Nº: 06.147.972/0001-90				Início do Contrato: 01/09/2024		Término Contrato: 01/06/2025		Nº DO CONTRATO/EDITAL: 164/2024 - CP002/2024		VALOR CONTRATO: R\$ 3.980.519,59	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA.										DATA OS: 23/08/2024	

LOCAL: Município de Pojuca-Ba.

ITEM	CODIGO	UNIC	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>													
1.0						R\$ 73.586,95		R\$ -		R\$ -	R\$ 97.731,37	R\$ 171.318,32	
1.1	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M²	10,00	R\$ 414,75	R\$ 4.147,50	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	10,00 R\$ 4.147,50	
1.2	5088	ORSE	BARRACÃO PARA OBRAS DE MÉDIO PORTE REAPROVEITAMENTO 2 VEZES	M²	18,00	R\$ 262,18	R\$ 4.719,24	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	18,00 R\$ 4.719,24	
1.3	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ARVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF 05/2018	M²	15.933,14	R\$ 0,43	R\$ 6.851,25	-	R\$ -	R\$ -	68.975,78	R\$ 29.659,59	84 908,92 R\$ 36.510,84
1.4	100974	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (ÇAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M³	3.186,60	R\$ 7,61	R\$ 24.250,03	-	R\$ -	R\$ -	5.683,21	R\$ 43.249,23	8 869,81 R\$ 67 499,26
1.5	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	15.933,14	R\$ 2,11	R\$ 33.618,93	-	R\$ -	R\$ -	11.764,24	R\$ 24.822,55	27 697,38 R\$ 58.441,48
2.0						R\$ 776.249,17		R\$ 624.675,87		R\$ 95.810,30	R\$ 545,77	R\$ 680.984,64	
<b>DRENAGEM</b>													
2.1	102323	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROSCAV (0,26 M3), LARG DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 2A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M³	2.549,44	R\$ 17,71	R\$ 45.150,58	1.649,44	R\$ 29.211,58	R\$ -	R\$ -	2.549,44 R\$ 45.150,58	
2.2	79483	SINAPI	APILOAMENTO COM MACO DE 30KG	M²	1.748,97	R\$ 40,86	R\$ 71.462,91	1.148,97	R\$ 46.946,91	R\$ -	R\$ -	1.748,97 R\$ 71.462,91	
2.3	96617	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 3 CM. AF 08/2017	M²	1.748,97	R\$ 22,73	R\$ 39.754,09	1 148,97	R\$ 26.116,09	R\$ -	R\$ -	1.748,97 R\$ 39.754,09	
2.4	95570	SINAPI	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF 12/2015	M	1.057,21	R\$ 109,06	R\$ 115.299,32	1.057,21	R\$ 115.299,32	878,51	R\$ 95.810,30	R\$ -	178,70 R\$ 19 489,02
2.5	92219	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF 12/2015	M	704,06	R\$ 189,93	R\$ 133.722,12	354,06	R\$ 67.246,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	704,06 R\$ 133 722,12
2.6	92223	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF 12/2015	M	120,35	R\$ 521,79	R\$ 62.797,43	120,35	R\$ 62.797,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -	120,35 R\$ 62.797,43
2.7	92226	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF 12/2015	M	88,00	R\$ 628,45	R\$ 55.303,60	88,00	R\$ 55.303,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	88,00 R\$ 55.303,60
2.8	804419	SICRO3	BOCA DE BDT D = 1,00 M - ESCONSIDADE 15° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS ESCONSAS	UN	1,00	R\$ 4.398,44	R\$ 4.398,44	1,00	R\$ 4.398,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1,00 R\$ 4.398,44
2.9	99255	SINAPI	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8X0,8X0,6 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF 12/2020	UN	1,00	R\$ 909,17	R\$ 909,17	1,00	R\$ 909,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1,00 R\$ 909,17
2.10	102990	SINAPI	CANALETA MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 30 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	M	216,34	R\$ 46,81	R\$ 10.126,88	216,34	R\$ 10.126,88	R\$ -	11,66	R\$ 545,77	228,00 R\$ 10 672,65
2.11	89472	SINAPI	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM), FBK = 14 MPA, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF 10/2022	M²	18,00	R\$ 104,60	R\$ 1.882,80	18,00	R\$ 1.882,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	18,00 R\$ 1 882,80
2.12	87878	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF 10/2022	M²	18,00	R\$ 5,87	R\$ 105,66	18,00	R\$ 105,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -	18,00 R\$ 105,66
2.13	87827	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE NAS PAREDES INTERNAS DA SACADA, ESPESSURA DE 25 MM, SEM USO DE TELA METÁLICA DE REFORÇO CONTRA FISSURACÃO. AF 08/2022	M²	18,00	R\$ 96,13	R\$ 1.730,34	18,00	R\$ 1.730,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -	18,00 R\$ 1.730,34

  
LEANDRO SOUZA DA ROCHA  
ENGENHEIRO FISCAL - SEPEDUR  
CREA 0517426181

  
YURI LIMA LEITE  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO

03

ITEM	CODIGO	SINAPI	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	
2.14	103078	SINAPI	EXECUÇÃO DE LAJE SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 20 CM, FCK = 30 MPA, COM USO DE FORMAS EM MADEIRA SERRADA. AF_09/2021 (TAMPA)	M²	9,00	R\$ 216,43	R\$ 1.947,87	9,00	R\$ 1.947,87	R\$ -	R\$ -	9,00	R\$ 1.947,87	
2.15	12916	ORSE	POÇO DE VISITA EM ANEL DE CONCRETO, BALÃO DE 1,00M (DI), PROFUNDIDADE ATÉ 3,00M, INCLUSIVE TAMPÃO TD-800	UN	5,00	R\$ 2.695,10	R\$ 13.475,50	5,00	R\$ 13.475,50	R\$ -	R\$ -	5,00	R\$ 13.475,50	
2.16	97961	SINAPI	CAIXA PARA BOCA DE LOBO COMBINADA COM GRELHA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,3X1X1,2 M. AF_12/2020	UN	16,00	R\$ 2.529,76	R\$ 40.476,16	16,00	R\$ 40.476,16	R\$ -	R\$ -	16,00	R\$ 40.476,16	
2.17	94316	SINAPI	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROSCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO 0,26 M³ / POTÊNCIA 88 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO ARGILHO-ARENOSO. AF_08/2023	M³	2.256,78	R\$ 67,24	R\$ 151.745,89	1.929,53	R\$ 129.741,60	R\$ -	R\$ -	2.256,78	R\$ 151.745,89	
2.18	97084	SINAPI	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2021	M²	1.748,97	R\$ 0,90	R\$ 1.574,07	1.148,97	R\$ 1.034,07	R\$ -	R\$ -	1.748,97	R\$ 1.574,07	
2.19	100974	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M³	589,47	R\$ 7,61	R\$ 4.485,87	262,22	R\$ 1.995,50	R\$ -	R\$ -	589,47	R\$ 4.485,87	
2.20	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	9.431,50	R\$ 2,11	R\$ 19.900,47	6.602,05	R\$ 13.930,33	R\$ -	R\$ -	9.431,50	R\$ 19.900,47	
MOVIMENTO DE TERRA						R\$ 387.066,00	-	R\$ 49.424,16	R\$ -	R\$ 31.080,84	-	R\$ 418.146,84		
3.1	101114	SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	M³	12.436,88	R\$ 4,18	R\$ 51.986,16	393,35	R\$ 1.644,21	R\$ -	5.250,14	R\$ 21.945,59	17.687,02	R\$ 73.931,76
3.2	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M³	8.652,79	R\$ 1,37	R\$ 11.854,32	863,70	R\$ 1.183,27	R\$ -	2.625,07	R\$ 3.596,35	11.277,86	R\$ 15.450,67
3.3	88907	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	273,06	R\$ 210,08	R\$ 57.364,44	54,55	R\$ 11.459,65	R\$ -	R\$ -	273,06	R\$ 57.364,44	
3.4	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	128.000,51	R\$ 2,11	R\$ 265.861,08	16.852,62	R\$ 35.137,03	R\$ -	2.625,07	R\$ 5.538,90	128.625,58	R\$ 271.399,98
URBANIZAÇÃO						R\$ 137.076,89	-	R\$ 137.076,89	R\$ -	R\$ -	-	R\$ 137.076,89		
4.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	2.788,95	R\$ 49,15	R\$ 137.076,89	2.788,95	R\$ 137.076,89	R\$ -	R\$ -	2.788,95	R\$ 137.076,89	
PAVIMENTAÇÃO						R\$ 2.265.346,66	-	R\$ 2.265.346,66	R\$ -	R\$ -	-	R\$ 2.265.346,66		
5.1	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M²	11.829,73	R\$ 2,68	R\$ 31.703,68	11.829,73	R\$ 31.703,68	R\$ -	R\$ -	11.829,73	R\$ 31.703,68	
5.2	96399	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M²	3.548,92	R\$ 119,86	R\$ 425.373,55	3.548,92	R\$ 425.373,55	R\$ -	R\$ -	3.548,92	R\$ 425.373,55	
5.3	96397	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES TRATADA COM CIMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M²	1.182,97	R\$ 235,75	R\$ 278.885,18	1.182,97	R\$ 278.885,18	R\$ -	R\$ -	1.182,97	R\$ 278.885,18	
5.4	4011351	SICRO3	IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO	M²	11.829,73	R\$ 7,16	R\$ 84.700,87	11.829,73	R\$ 84.700,87	R\$ -	R\$ -	11.829,73	R\$ 84.700,87	
5.5	4011463	SICRO3	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS	T	1.703,48	R\$ 474,24	R\$ 807.858,36	1.703,48	R\$ 807.858,36	R\$ -	R\$ -	1.703,48	R\$ 807.858,36	
5.6	100975	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M³	5.914,86	R\$ 7,35	R\$ 43.474,22	5.914,86	R\$ 43.474,22	R\$ -	R\$ -	5.914,86	R\$ 43.474,22	
5.7	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	177.445,93	R\$ 2,11	R\$ 374.410,91	177.445,93	R\$ 374.410,91	R\$ -	R\$ -	177.445,93	R\$ 374.410,91	
5.8	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	140.182,28	R\$ 0,84	R\$ 117.753,12	140.182,28	R\$ 117.753,12	R\$ -	R\$ -	140.182,28	R\$ 117.753,12	
5.9	95878	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	51.104,43	R\$ 1,42	R\$ 72.568,29	51.104,43	R\$ 72.568,29	R\$ -	R\$ -	51.104,43	R\$ 72.568,29	
5.10	93596	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	51.104,43	R\$ 0,56	R\$ 28.618,48	51.104,43	R\$ 28.618,48	R\$ -	R\$ -	51.104,43	R\$ 28.618,48	

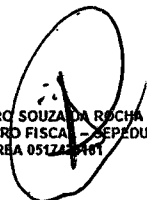
LEANDRO SOUZA DA ROCHA  
ENGENHEIRO FISCAL - SUPERVISOR  
CREA 057745111

YURI VIANA LEITE  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO


05

ITEM	CODIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT			SUPRESSÃO			ACRÉSCIMO			CONSOLIDADO											
						R\$	R\$	R\$	QUANT	VALOR	R\$	VALOR	R\$	VALOR	QUANT	VALOR										
6.0	SINALIZAÇÃO															R\$	13.018,95	-	R\$	13.018,95	R\$	-	R\$	-	R\$	13.018,95
6.1	72947	SINAPI	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M²	526,11	R\$ 18,11	R\$ 9.527,85	526,11	R\$ 9.527,85		R\$ -		R\$ -		R\$ -	526,11	R\$ 9.527,85									
6.2	73916/002	SINAPI	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM.	UN	4,00	R\$ 102,06	R\$ 408,24	4,00	R\$ 408,24		R\$ -		R\$ -		4,00	R\$ 408,24										
6.3	4249	ORSE	CONFECCÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N° 18 (80X50 CM), COM 02 DEMÃOS DE FUNDO ANTI-CORROSIVO (SUPER GALVITE OU SIMILAR), 02 DEMÃOS DE ESMALTE E MENSAGEM EM PELÍCULA REFLETIVA, AUTO- ADESIVA	UN	27,00	R\$ 114,18	R\$ 3.082,86	27,00	R\$ 3.082,86		R\$ -		R\$ -		27,00	R\$ 3.082,86										
7.0	PAISAGISMO															R\$	89.950,44		R\$	89.950,44	R\$	33.547,68	R\$	-	R\$	56.402,76
7.1	2394	ORSE	FORNECIMENTO E ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PREPARADA	M³	235,93	R\$ 107,17	R\$ 25.284,62	235,93	R\$ 25.284,62	235,93	R\$ 25.284,62		R\$ -				R\$ -									
7.2	103946	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS AF 05/2022	M²	3.145,72	R\$ 17,93	R\$ 56.402,76	3.145,72	R\$ 56.402,76		R\$ -		R\$ -		3.145,72	R\$ 56.402,76										
7.3	98510	SINAPI	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF 05/2018	UN	37,00	R\$ 88,06	R\$ 3.258,22	37,00	R\$ 3.258,22	37,00	R\$ 3.258,22		R\$ -			R\$ -										
7.4	98516	SINAPI	PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF 05/2018	UN	12,00	R\$ 417,07	R\$ 5.004,84	12,00	R\$ 5.004,84	12,00	R\$ 5.004,84		R\$ -			R\$ -										
8.0	ADMINISTRAÇÃO															R\$	122.760,00		R\$	38.089,92	R\$	-	R\$	-	R\$	122.760,00
8.1	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	640,00	R\$ 45,63	R\$ 29.203,20	288,00	R\$ 13.141,44		R\$ -		R\$ -		640,00	R\$ 29.203,20										
8.2	90781	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00	R\$ 55,06	R\$ 26.428,80	128,00	R\$ 7.047,68		R\$ -		R\$ -		480,00	R\$ 26.428,80										
8.3	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00	R\$ 139,85	R\$ 67.128,00	128,00	R\$ 17.900,80		R\$ -		R\$ -		480,00	R\$ 67.128,00										
9.0	SERVIÇO FINAL															R\$	95.464,53		R\$	95.464,53	R\$	-	R\$	-	R\$	95.464,53
9.1	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M²	14.993,87	R\$ 4,49	R\$ 67.322,48	14.993,87	R\$ 67.322,48		R\$ -		R\$ -		14.993,87	R\$ 67.322,48										
9.2	15.03.50	EMBASA	REVESTIMENTO EM PLACAS DE ALUMINIO COMPOSTO "ACM", E=4MM, INCL ESTRUTURA DE FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	56,73	R\$ 498,07	R\$ 28.142,05	56,73	R\$ 28.142,05		R\$ -		R\$ -		56,73	R\$ 28.142,05										
TOTAL							R\$ 3.960.519,59		R\$ 3.960.519,59		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 3.960.519,59										

CONTRATADO	SUPRESSÃO	ACRÉSCIMO
3.960.519,59	129.357,98	-129.357,98
VALOR CONSOLIDADO		R\$ 3.960.519,59
TOTAL MEDIDO ACUMULADO		R\$ 647.472,17
DIFERENÇA/ADITIVO		R\$ 0,00
PERCENTUAL DE REAJUSTE		0,00%

  
**LEANDRO SOUZA DA ROCHA**  
 ENGENHEIRO FISCAL - SEPEDOUR  
 CREA 05122/1901

  
**YURI LIMA LEITE**  
 SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E  
 DESENVOLVIMENTO URBANO

0112  
 0047  




# CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI

CONSTRUINDO COM QUALIDADE

A

Prefeitura Municipal de Pojuca – Ba

Ref ao Contrato N.º 164\2024

Objeto: URBANIZAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA.

## CARTA DE ACEITAÇÃO DE ADITIVO DE METAFÍSICA, SEM ACRESCIMO DE VALOR DO CONTRATO N.º 164/2024.

EM CONFORMIDADE COM O OFÍCIO NOS ENVIADO NO DIA 12/11/2024, A CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI EPP, CNPJ N.º 06.147.972/0001-90, ATRAVÉS DA SUA SÓCIA ADMINISTRADORA A SENHORA MARIANA OLIVEIRA DE VASCONCELOS, VEM POR MEIO DESTA COMUNICAR QUE:

- ESTAMOS CIENTE E DE ACORDO COM O ADITIVO DE METAFÍSICA, SEM ACRESCIMO DE VALOR DO REFERIDO CONTRATO.

SÃO SEBASTIAO DO PASSE BA, 13/11/2024.

  
CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA

CNPJ : 06.147.972/0001-90


MARIANA OLIVEIRA DE VASCONCELOS

SÓCIA ADMINISTRADORA

CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI  
Mariana Oliveira de Vasconcelos  
Sócia - Administradora

RECEBIDO EM

13/11/24

  
Renaldo Abreu  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

ENVIADO  
POR E-MAIL

**Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano**

Comunicação Interna Nº 198/2024 – SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 13 de novembro de 2024.

Ao

Exmo. Sr. Prefeito

Att. Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia


**Assunto:** Aditivo de metafísica sem acréscimo de valor do Contrato nº. 164/2024

Prezado Senhor,

Venho por meio desta, solicitar ao Exmo. Sr. Prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, autorização para realização de aditivo de metafísica sem acréscimo de valor referente ao contrato nº. 164/2024 (urbanização de área para construção do Parque Industrial) no Município de Pojuca - Bahia.

Faz-se necessário o aditivo de metafísica sem acréscimo de valor para adequação da planilha orçamentária de forma que sejam concluídas todas as etapas da obra em conformidade com o objeto do instrumento contratual.

Atenciosamente,



Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



## Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº 199/2023 – SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 13 de novembro de 2024.

À

SEFAZ - Secretaria da Fazenda

Sr. Arlindo José Siqueira Costa Júnior / Sr. Álvaro Sierpinsk

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

**Assunto:** Aditivo de metafísica sem acréscimo de valor do Contrato nº. 164/2024

**Prezados Senhores,**

Venho por meio desta solicitar a V. Sas extrato financeiro para realização de aditivo de metafísica sem acréscimo de valor para o contrato de nº. 164/2024 mantido com a empresa **Construtora New Flyer Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.147.972/0001-90, responsável pela execução dos serviços de urbanização de área para construção do Parque Industrial no Município de Pojuca - Bahia.

Faz-se necessário o aditivo de metafísica sem acréscimo de valor para adequação da planilha orçamentária de forma que sejam concluídas todas as etapas da obra em conformidade com o objeto do instrumento contratual.

Atenciosamente,

Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



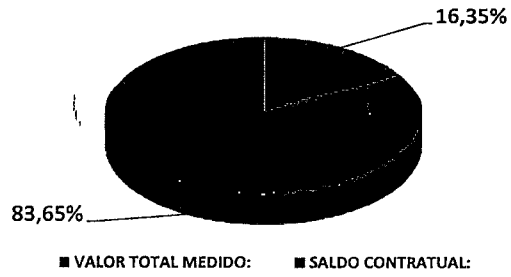


34/01/25

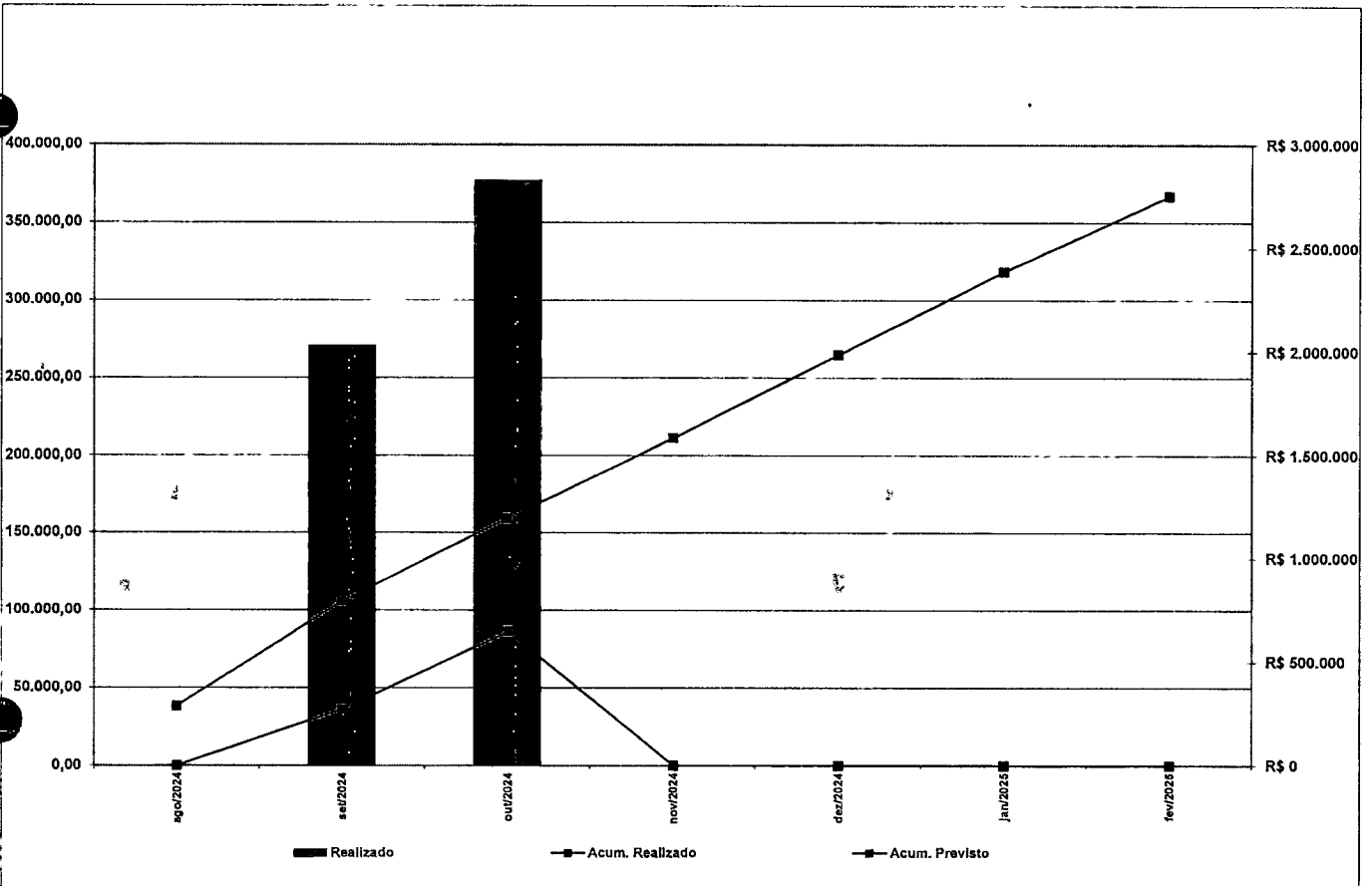
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BAHIA  
SEPEDUR - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO URBANO

## ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DO CONTRATO

CONTRATO:	164/2024	CP002/2024
EMPRESA:	CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA	
FISCAL:	LEANDRO SOUZA DA ROCHA	
PRAZO CONTRATO:	10 meses	
INÍCIO/TÉRMINO:	01/08/2024	01/06/2025
ASS. DA OS:	23/08/2024	
PRAZO OS:	10 meses	
ADITIVO DE PRAZO:	Não	
TÉRMINO ESTIMADO:	01/06/2025	
PRAZO RESTANTE:	200 dias	
EMIÇÃO DO RELATÓRIO:	13/11/2024	
ADITIVO DE VALOR:	R\$ -	
VALOR CONTRATO:	R\$ 3.960.619,59	
VALOR TOTAL MEDIDO:	R\$ 647.472,17	
SALDO CONTRATUAL:	R\$ 3.313.147,42	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA.	



## 1. VISÃO FINANCEIRA



Medição	Início	Término	Prev. no Período	Realizado	Desvios	Acum. Realizado	Acum. Previsto	Saldo	% Medido	% Acumulado
-	01/ago/2024	22/ago/2024	R\$ 285.684,04	R\$ -	R\$ -285.684,04	R\$ -	R\$ 285.684,04	R\$ 3.960.619,59	0,00%	0,00%
1	23/ago/2024	30/set/2024	R\$ 506.439,88	R\$ 270.542,79	R\$ -235.897,09	R\$ 270.542,79	R\$ 792.123,92	R\$ 3.690.076,80	6,83%	6,83%
2	01/out/2024	31/out/2024	R\$ 402.554,78	R\$ 376.929,38	R\$ -25.625,40	R\$ 647.472,17	R\$ 1.194.678,70	R\$ 3.313.147,42	9,52%	16,35%
	01/nov/2024	30/nov/2024	R\$ 389.569,14				R\$ 1.584.247,84			
	01/dez/2024	31/dez/2024	R\$ 402.554,78				R\$ 1.986.802,61			
	01/jan/2025	31/jan/2025	R\$ 402.554,78				R\$ 2.389.357,39			
	01/fev/2025	28/fev/2025	R\$ 363.597,86				R\$ 2.752.955,26			
	01/mar/2025	31/mar/2025	R\$ 402.554,78				R\$ 3.155.510,03			
	01/abr/2025	30/abr/2025	R\$ 389.569,14				R\$ 3.545.079,17			
	01/mai/2025	31/mai/2025	R\$ 402.554,78				R\$ 3.947.633,95			
	01/jun/2025	01/jun/2025	R\$ 12.985,64				R\$ 3.960.619,59			
				R\$ 647.472,17	R\$ -547.206,53					

## 2. JUSTIFICATIVAS DE DESVIOS:

## 3. OBSERVAÇÕES:

## 4. MÉTRICA:

Valores em "vermelho" > 5% da Previsão Mensal  
Valores em "azul" < 5% da Previsão Mensal  
Val. em "preto" faturado dentro da Prev. Mensal

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Atualizado em: 13/11/2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

( CONSOLIDADO )

Período: Novembro/2024

Contrato: 164-2024 - CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA EPP

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
01/08/2024	1010	3021.51.17040000	03.14.14.3.021.4.4.90.51.00.17040000	CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA EPP	Global	2.333.985,92	270.542,79	270.542,79	0,00	2.063.443,13	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DESTA MUNICIPALIDADE.											
01/08/2024	1011	3021.51.15000000	03.14.14.3.021.4.4.90.51.00.15000000	CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA EPP	Global	2.333.985,92	270.542,79	270.542,79	0,00	2.063.443,13	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DESTA MUNICIPALIDADE.											
<b>Total de Registros: 2</b>						<b>Total:</b>	<b>3.960.619,59</b>	<b>647.472,17</b>	<b>270.542,79</b>	<b>376.929,38</b>	<b>3.313.147,42</b>

**Total GERAL: 3.690.076,80**

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal  
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Secretário(a)  
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR  
Contador(a)  
Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Sierpinski do Nascimento  
Superintendente SEFAZ

**Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano**

**Comunicação Interna Nº. 200/2024 – SEPEDUR**

Pojuca-Ba, 14 de novembro de 2024.

À

**AJUR - Assessoria Jurídica**

**Exmo. Dr. Agberto Pithon – Procurador Jurídico**

**Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia**

**Assunto:** Aditivo de metafísica sem acréscimo de valor do Contrato nº. 164/2024

**1. Dados:**

**Nº do contrato:** 164/2024      **Concorrência Eletrônica nº:** 002/2024

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de urbanização de área para construção do Parque Industrial no Município de Pojuca - Bahia.

**Contratada:** Construtora New Flyer Ltda. - **CNPJ/MF nº:** 06.147.972/0001-90

**Vigência Contratual:** 01/08/2024 a 01/06/2025

**Valor do Contrato:** R\$ 3.960.519,59

**2. Da Justificativa:**

A Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano – SEPEDUR, por meio do seu Secretário e seu corpo técnico, vêm solicitar de V. Sa. a formulação de consulta jurídica quanto ao aditivo de metafísica sem acréscimo de valor do contrato nº. 164/2024.

A obra em questão trata-se da urbanização de área para construção do Parque Industrial no município de Pojuca - Bahia, a qual se encontra em execução seguindo o cronograma físico-financeiro estipulado para a mesma. Ocorre que faz necessário adequar o escopo do serviço supracitado para que o mesmo fique condizente com a



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano


obra executada, prezando pela transparência e otimização na utilização dos recursos públicos.

Ainda como forma de justificar os procedimentos técnicos, que compõe esta justificativa, passamos a relatar considerações e procedimentos necessários, a consistência da presente readequação e da apuração do saldo remanescente do contrato inicial.

### 3. Da Conclusão

Para efeito de fiscalização de obras pelos órgãos competentes, as quantidades dos itens previstos em planilha contratada forem insuficientes à completa execução do objeto; a quantidade necessária à conclusão do item de serviço deve ser acrescentada através de demonstrativo denominado planilha de readequação (Metafísica), a qual irá embasar o aditivo sem acréscimo de valor de contrato para que a liquidação do mesmo seja feita nos moldes previstos em Lei nº. 14.133/2021, e que as quantidades possam ser aferidas a qualquer momento, pelos organismos de controle interno e externo.

Devido aos fatos supracitados constata-se a necessidade de ajustar alguns quantitativos, sem que haja acréscimo de valor ao contrato, mantendo inalteradas todas as exigências contratuais.

  
**Leandro Souza da Rocha**  
Gerente de Contratos  
Eng. Civil CREA 3000068289 BA

  
**Yuri Lima Leite**  
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé**  
**SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
 PRAÇA CEL LUIZ VENTURA, 16  
 CENTRO - SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA CEP: 43850-000  
 CNPJ: 13.831.441/0001-87

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000875/2024.E

Nome/Razão Social: **CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA**  
 Nome Fantasia: **NEW FLYER ENGENHARIA LTDA**  
 Inscrição Municipal: **5400740** CPF/CNPJ: **06.147.972/0001-90**  
 Endereço: **RUA MANOEL AGOSTINHO DO AMARAL, 96**  
**CENTRO SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA CEP: 43850-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 22/11/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **20/02/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **1600010312280005400740090000875202411229**

*Reinaldo Abreu*  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Gerente de Planejamento - SEPEDUR



**AUTENTICIDADE DE INTERNET**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://saosebastiaodopasse.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 22/11/2024 às 09:33:59



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.147.972/0001-90

Certidão n°: 71155722/2024

Expedição: 17/10/2024, às 14:16:12

Validade: 15/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.147.972/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade  
de internet

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Municip. de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244485837

RAZÃO SOCIAL	
CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
065.395.221 - BAIXADO	06.147.972/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Autenticidade  
de internet

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 06.147.972/0001-90  
**Razão Social:** CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA  
**Endereço:** - RUA MANOEL AGOSTINHO DO AMARAL 96 - / - / SAO SEBASTIAO DO PASSE / BA / 43850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/10/2024 a 29/11/2024

**Certificação Número:** 2024103107571256065608

Informação obtida em 07/11/2024 14:57:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Autenticidade  
de internet

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA**  
CNPJ: **06.147.972/0001-90**

— Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:30:03 do dia 03/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2025.

Código de controle da certidão: **8723.0615.B021.5C49**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

**Autenticidade  
de internet**

**Reinaldo Abreu**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.147.972/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NEW FLYER ENGENHARIA	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MANOEL AGOSTINHO DO AMARAL	NÚMERO 96	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 43.850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO SEBASTIAO DO PASSE	UF BA
-------------------	---------------------------	-------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO OLENGHARIA@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 3655-4567
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

**Renaldo Abreu**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/10/2024 às 14:15:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.147.972/0001-90 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 05/03/2004
NOME EMPRESARIAL <b>CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MANOEL AGOSTINHO DO AMARAL</b>	NÚMERO <b>96</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>43.850-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO SEBASTIAO DO PASSE</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>OLENGENHARIA@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(71) 3655-4567</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/10/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/10/2024 às 14:15:04 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

  
**Renato Abreu**  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Gerente de Planejamento - SEPEDUR



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA FÍSICA  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966  
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de  
2021

CREA-BA

Nº 233375/2024  
Emissão: 24/04/2024,  
Validade: 31/03/2025  
Chave: 842xD

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: MARCOS OLIVEIRA DE VASCONCELOS  
Registro: 0506268403  
CPF: 013.\*\*\*.\*\*\*-73

Tipo de Registro: DEFINITIVO ( PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS )  
Data de registro: 09/07/2008

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, COM RESTRIÇÃO DAS ATIVIDADES 01, 02, 03, 04, 06 E 08 DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 218/73, REFERENTES A PORTOS, AEROPORTOS, PONTES E BARRAGEM.

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - UCSAL

Data de Formação: 14/02/2008

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano. 2024 (3/3)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI

Registro: 0000149000

CNPJ: 06.147.972/0001-90

Data Início: 30/03/2010

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: SOLO CONSTRUÇÕES EIRELI ME

Registro: 0010128948

CNPJ: 18.039.459/0001-64

Data Início: 08/02/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Reinaldo Abreu  
Prefeito Mun. de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURÍDICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-BA**

**Nº 233830/2024**  
 Emissão: 26/04/2024  
 Validade: 31/03/2025  
 Chave: w836a

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão CERTIFICADO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

**Interessado(a)**

Empresa: CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI

CNPJ: 06.147.972/0001-90

Registro: 0000149000

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 1.500.000,00

Data do Capital: 16/12/2014

Faixa: 5

Objetivo Social: ATIVIDADES DE LIMPEZA (ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS, ACOSTAMENTO DE ESTRADA); CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS); OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE PINTURA INTERIOR E EXTERIOR EM EDIFICAÇÕES DE QUALQUER TIPO; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES EXCETO, OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS MARÍTIMAS E FLUVIAIS.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA MANOEL AGOSTINHO DO AMARAL,, 96, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, BA, 43850000

Tipo de Registro: DEFINITIVO ( EMPRESA )

Data Inicial: 05/09/2005

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 000000014900BA

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2024 (3/3)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: MARCOS OLIVEIRA DE VASCONCELOS

Registro: 0506268403

CPF: 013.\*\*\*.\*\*\*-73

Data Início: 30/03/2010

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, COM RESTRIÇÃO DAS ATIVIDADES 01, 02, 03, 04, 06 E 08 DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 218/73, REFERENTES A PORTOS, AEROPORTOS, PONTES E BARRAGEM.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: ELITON DE VASCONCELOS PEREIRA

Registro: 0512903891

CPF: 782.\*\*\*.\*\*\*-72

Data Início: 12/02/2014

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 24 da Resolução 218/73 do CONFEA e Artigo 1º da Resolução 262/79 do CONFEA no âmbito da segurança do

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

**Renato Abreu**  
 Prefeitura Mm. de Pojuca  
 Gerente de Planejamento - SEPEDUR





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA JURÍDICA  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 233830/2024  
Emissão: 26/04/2024  
Validade: 31/03/2025  
Chave: w836a

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Profissional: LUIZ WALTER DOS SANTOS JUNIOR

Registro: 0507161220

CPF: 008.\*\*\*-\*\*-90

Data Início: 13/05/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, COMBINADO COM O ARTIGO 1 DA RESOLUÇÃO 262/79 DO CONFEA, NO ÂMBITO DA SEGURANÇA DO TRABALHO.

ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO

Atribuição: Artigos 1º e 2º da Resolução 235/75 do CONFEA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Profissional: PEDRO BRITO DA SILVA

Registro: 0506414167

CPF: 235.\*\*\*-\*\*-49

Data Início: 06/06/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ARTIGO 8 DA RESOLUÇÃO 218/73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



23



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-BA**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
Nº BA20240863254

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

**1. Responsável Técnico**  
MARCOS OLIVEIRA DE VASCONCELOS  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 0506268403  
Registro: 55749/D BA

Empresa contratada: CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI  
Registro : 0000149000-BA

**2. Dados do Contrato**  
Contratante: MUNICIPIO DE POJUCA  
PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS  
Complemento: CENTRO  
Cidade: Pojuca  
Bairro: CENTRO  
UF: BA  
CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06  
Nº: SN  
CEP: 48120000

Contrato: 164/2024  
Valor: R\$ 3.960.519,59  
Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE  
Celebrado em: 01/08/2024  
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

**3. Dados da Obra/Serviço**  
RODOVIA Rodovia Ba 420, Km 01,  
Complemento: PARQUE INDUSTRIAL DE POJUCA  
Cidade: POJUCA  
Data de Início: 23/08/2024  
Finalidade: Outro  
Proprietário: MUNICIPIO DE POJUCA  
Bairro: SEM  
UF: BA  
CEP: 48120000  
Previsão de término: 23/01/2025  
Coordenadas Geográficas: 80, 170  
Código: Não Especificado  
Nº: SN  
CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

**4. Atividade Técnica**

16 - Execução	Quantidade	Unidade
49 - Execução de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #TOS_3.3.1.8 - LIMPEZA DE TERRENO	15.933,14	m2
49 - Execução de obra > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #TOS_36.10.3 - DE VOLUME/ÁREA DE ESCAVAÇÃO - TERRAPLENAGEM	2.549,44	m3
49 - Execução de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #TOS_5.3.1.7 - MEIO-FIO	2.788,95	m
49 - Execução de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #TOS_4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS	1.703,48	t

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**  
Responsabilidade técnica pela execução dos serviços de urbanização de área para construção do Parque Industrial, Pojuca-Ba.

**6. Declarações**  
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004

**7. Entidade de Classe**  
NENHUMA DAS ENTIDADES

**8. Assinaturas**  
Declaro serem verdadeiras as informações acima  
MARCOS OLIVEIRA DE VASCONCELOS - CPF: 013.238.755-73  
Local de data de MUNICIPIO DE POJUCA - CNPJ: 13.806.237/0001-06

**9. Informações**  
\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**  
Valor da ART: R\$ 262,55 Registrada em: 02/09/2024 Valor pago: R\$ 262,55 Nosso Número: 57471920

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publica/>, com a chave: x5877  
Impresso em: 03/09/2024 às 08:44:57 por: , ip: 131.196.42.82

CREA-BA

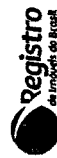
www.creaa.org.br  
Tel: (71) 3453-8980

creaba@creaba.org.br  
Fax: (71) 3453-8989

**CREA-BA**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia



Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/HAJBT-TELA7-RYFZE-QR6FN>.



# SIGNATURES MANIFEST



Validation code: HAJBT-TELA7-RYFZE-QR6FN

\*\*\* The document may contain non ICP Brasil signatures, authenticated using the e-mail defined for the signer \*\*\*

Document signed on Assinador Registro de Imóveis by the following signers:

MARCOS OLIVEIRA DE VASCONCELOS (CPF 013.238.755-73)


To verify signatures, access the validation direct link for this document:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/HAJBT-TELA7-RYFZE-QR6FN>

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Confere com original


  
Reinaldo Abreu  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR




**ORDEM DE SERVIÇO**

Autorizamos a empresa Construtora New Flyer Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.147.972/0001-90 a iniciar os serviços de Urbanização de área para construção do Parque Industrial no Município de Pojuca – Bahia, com valor global do contrato em R\$ 3.960.519,59 (três milhões e novecentos e sessenta mil e quinhentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com as especificações contidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2024, seus anexos, na proposta da Contratada e conforme contrato nº. 164/2024, a iniciar-se em **23/08/2024**, com prazo para conclusão dos serviços em 05 (cinco) meses, a partir da autorização dos serviços, em conformidade com o instrumento contratual.

Pojuca-BA, 22 de agosto de 2024.

  
Yuri Lima Leite


Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

  
Silas Costa de Carvalho

Secretário de Desenvolvimento Econômico

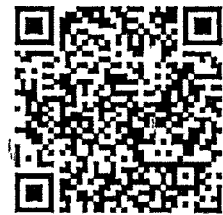
Mariana Oliveira de Vasconcelos  
Construtora New Flyer Ltda.  
CNPJ/MF nº. 06.147.972/0001-90

Confere com original

  
Reinaldo Abreu  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

**Reinaldo Abreu**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

# SIGNATURES MANIFEST



Validation code: KB24G-CSXM6-K5PWB-G92E9

\*\*\* The document may contain non ICP Brasil signatures, authenticated using the e-mail defined for the signer \*\*\*

Document signed on Assinador Registro de Imóveis by the following signers:

MARIANA OLIVEIRA DE VASCONCELOS (CPF 036.297.075-05)

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KB24G-CSXM6-K5PWB-G92E9>

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade>

Confere com original

  
Reinaldo Abreu  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KB24G-CSXM6-K5PWB-G92E9>.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 164/2024

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Sr. **SILAS COSTA DE CARVALHO**, nomeado através do Decreto Municipal nº 001 de 04 de janeiro de 2021, ordenador de despesa conforme Decreto Municipal nº 025 de 09 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.147.972/0001-90, estabelecida à Rua Manoel Agostinho Amaral, nº96, Centro, no Município de São Sebastião do Passé representado(a) por **MARIANA OLIVEIRA VASCONCELOS**, sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica n.º 002/2024, pelo Secretário Municipal em 17/07/2024 sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 14.133/21 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Concorrência Eletrônica, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 002/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 2383/2024, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de urbanização de área para construção do Parque Industrial no Município de Pojuca - Bahia., cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 002/2024, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**Reinaldo Abreu**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com original

Registro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 164/2024

534 28

I - da CONTRATADA:

- a) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- c) fornecer aos funcionários designados para a realização do serviço, uniformes, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), equipamentos indispensáveis à segurança bem como, qualquer tipo de material que se faça necessário à perfeita execução do mesmo;
- d) manter em boas condições de funcionamento, durante o período de execução dos serviços, todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados;
- e) substituir em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, as máquinas e equipamentos que porventura apresentem qualquer tipo de defeito que impossibilite a perfeita execução dos serviços;
- f) comunicar a Prefeitura Municipal de Pojuca, imediatamente, toda e qualquer situação que venha a interferir direta ou indiretamente na execução do serviço;
- g) refazer as suas expensas e sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, os serviços que não tenham sido executados de maneira satisfatória;
- h) efetuar sempre em dia o pagamento dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como os pagamentos referentes a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outros que se façam necessários, devendo apresentar, quando solicitado pela administração as guias de recolhimento FGTS, INSS, pagamento salário;
- i) fazer com que se cumpra o horário de trabalho, bem como todas as normas de segurança;
- j) arcar com os ônus decorrentes de incidências dos tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviço), apresentando prova de quitação sempre que solicitado;
- k) responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros em razão de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, no exercício das atividades inerentes a execução dos serviços;
- l) ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
  - l.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
  - l.2) defeito ou má qualidade das obras e/ou serviços, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo;
- m) depositar o material coletado em local indicado pelo **CONTRATANTE**;
- n) arcar com os custos inerentes a: combustível, revisões obrigatórias e periódicas dos veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços;
- o) realizar o transporte de seus funcionários sempre em veículo apropriado;
- p) fornecer café da manhã e almoço de boa qualidade aos seus funcionários;
- q) havendo necessidade de interdição do local, manter sempre sinalizado e se necessário delimitar perímetro suficiente, para a execução de serviços de modo que não apresente qualquer tipo de risco que comprometa a segurança das pessoas;
- r) possuir no quadro da empresa, até a data da contratação, um Engenheiro Civil responsável pelo serviço;
- s) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a qualquer reclamação;
- t) antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Projeto Básico / Projeto Executivo de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- u) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Gerente de Planejamento SEPEDUR

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

2

Confere com original

Registro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 164/2024

- atualizado do Contrato;
- v) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
  - w) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
  - x) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) fornecer à **CONTRATADA**, todos os dados necessários à execução do Contrato, considerada a natureza do mesmo;
- b) designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- c) pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme contratado

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS**

O valor global do Contrato é de **R\$3.960.519,59 (três milhões novecentos e sessenta mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos)**, a ser pago de acordo com a Cláusula Quinta do presente contrato e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil Agência nº 1143-6 Conta Corrente nº 20.278-9.

§ 1º. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.14.14

Projeto/Atividade: 3021

Elemento de Despesa: 44.90.51.00

Fonte de Recurso: 15000000; 17040000

§ 2º. A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLAUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Na presença da Fiscalização do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento.

§ 1º. A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à entrega de cópia do Certificado de Matrícula junto ao INSS, relativa a obra contratada.

§ 2º. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

§ 3º. O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pelo **CONTRATANTE** a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com original

52/24 29



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 164/2024

§ 4º. Sobre os dias de eventuais atrasos de pagamento serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata tempore".

**CLAUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;

c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:

a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;

b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Projeto Básico / Projeto Executivo: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;

c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;

d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Documento assinado em nome do Poder Público em 14/05/2024 às 14:00:00 horas.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 164/2024

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 1º. O Município de Pojuca manterá desde o início dos serviços de reforma até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento, SEPEDUR

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com original



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 164/2024

§ 2º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução dos serviços de reforma e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da **CONTRATADA**.

§ 3º. Fica designado para a exercer a função de fiscal/preposto do contrato, a Servidora do SESPUMA, o **Sr. Leandro Souza da Rocha – GREA nº 0517425181**.

§ 4º. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso as obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

§ 5º. Deverá a **CONTRATADA** manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Especificações Técnicas, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, equipamentos aplicados nos serviços e obras;

§ 6º. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo **CONTRATANTE**. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviços apresentados pela **CONTRATADA** no início dos trabalhos;
- b) analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obra a serem apresentados pelo **CONTRATANTE** no início dos trabalhos;
- c) obter da **CONTRATADA** o Manual de Qualidade contendo o Sistema de Gestão de Qualidade e verificar a sua efetiva utilização;
- d) promover reuniões periódicas no canteiro de serviços para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da empresa vencedora com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela **CONTRATADA**;
- g) paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- h) solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- i) solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- j) aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- l) verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela empresa vencedora e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- m) verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 164/2024

- conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- n) verificar e aprovar os desenhos "como construídos" elaborados pela **CONTRATADA**, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;
  - o) solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização da **CONTRATADA** ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
  - p) qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a empresa vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.
  - q) exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 7º. A comunicação entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências.

§ 8º. O Livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) destacáveis, será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela empresa contratada e Fiscalização.

§ 9º. A Fiscalização deverá exigir relatórios diários de execução dos serviços (Diário de Obra), com páginas numeradas em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

§ 10. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

§ 11. A **CONTRATADA** assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

§ 12. Reserva-se à fiscalização o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da **CONTRATADA** ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

§ 13. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§ 14. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

§ 15. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com original



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 164/2024

§ 16. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

§ 17. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a **CONTRATADA**, garantido o contraditório.

§ 18. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da contratada.

§ 19. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos de natureza tributária/previdenciária apresentadas pela **CONTRATADA** no processo licitatório ou na vigência do Contrato, por força desse, quando essés constarem de seus bancos de dados.

**CLAUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente às normas técnicas em vigor. Na ausência das normas aplicar-se-ão, no caso de materiais e equipamentos, aquelas prescritas pelo fabricante.

§ 1º. Todos os materiais e equipamentos serão conforme especificação de materiais ou equivalente, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços.

§ 2º. Não será admitida, nos serviços, a aplicação de materiais e equipamentos diferentes dos especificados sem autorização prévia, por escrito, da fiscalização da **CONTRATADA**.

§ 3º. Não será aceita sob nenhuma hipótese nos serviços a aplicação de materiais usados.

§ 4º. Caso haja entendimento parcial ou incompleto por parte dos licitantes, no que diz respeito à forma de apresentação desta rotina e demais elementos fornecidos, deverão ser acionados os técnicos indicados pela **CONTRATADA**, que estarão à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

§ 5º. Para a execução de quaisquer serviços deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como, nos demais dispositivos de segurança.

§ 6º. Durante a execução dos serviços as áreas devem ser mantidas limpas devendo ser retiradas toda e qualquer impureza e sobras de materiais;

§ 7º. Quando da execução dos serviços manter os locais de trabalho desobstruídos e bem sinalizados, quando for o caso de maneira a não comprometer a segurança daquelas que ali trafegam.

§ 8º. Decorridos 01 mês do término da obra, a fiscalização, em companhia de engenheiro

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 164/2024

credenciado da empreiteira, fará vistoria completa da unidade. Todos os serviços e reparos necessários, julgados pela fiscalização, como sendo de responsabilidade da Empreiteira, deverão, após o recebimento do auto de vistoria, serem completamente refeitos, às suas expensas. A Empreiteira, após a execução desses serviços ou reparos, comunicará por escrito à **CONTRATADA**, que dará a sua aprovação ou não. Sendo julgados satisfatórios, a obra será recebida definitivamente.

§ 9º. Executados integralmente os serviços e todas as obrigações objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá comunicar oficialmente ao FISCAL da Contratante, mediante correspondência escrita.

§ 10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

§ 11. Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo à **CONTRATADA**, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, a **CONTRATADA** não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

Fica estabelecido que a **CONTRATADA** não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte o serviço objeto do Contrato.

§ 1º. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo, desde que haja o expresse consentimento por escrito por parte do **CONTRATANTE**, sob pena do disposto na Cláusula Sétima.

§ 2º. Fica estabelecido que, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre o **CONTRATANTE** e eventuais subcontratadas.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta dele, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§ 2º. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

9

  
Reinaldo Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/AQDV-WT9HP-H67CE-C04BG>.

registro  
de imóveis

39



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 164/2024

sua proposta na época da licitação.

§ 3º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 5º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 6º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGENCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de **10 (dez) meses**, a contar da data de sua assinatura.

O prazo para conclusão das obras é de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

§ 1º. o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto do contrato não for concluído no período firmado na Cláusula Segunda, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º. Quando a não conclusão decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

I - a **CONTRATADA** será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

II - o **CONTRATANTE** poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR**

Caso a **CONTRATADA**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA  
CONTRATO Nº 164/2024

dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em Informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. ~~Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.~~

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

11

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Gerente de Planejamento SEPEDUR

Confere com original

37

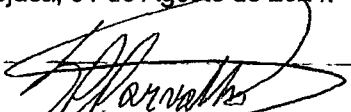


ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 164/2024

que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.


Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 01 de Agosto de 2024.

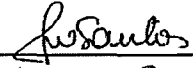
  
**SILAS COSTA DE CARVALHO**  
Secretário Mun. de Des. Econômico  
PI/MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

**PI/ CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA**  
CONTRATADA

Testemunha 01:

  
Nome: Dona de Melo Guimarães

Testemunha 02:

  
Nome: J. Santos

  
**Reinaldo Abreu**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

# SIGNATURES MANIFEST



Validation code: **AYQDV-WT9HP-H67CB-G84BG**

\*\*\* The document may contain non ICP Brasil signatures, authenticated using the e-mail defined for the signer \*\*\*

Document signed on Assinador Registro de Imóveis by the following signers:

**MARIANA OLIVEIRA DE VASCONCELOS (CPF 036.297.075-05)**

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/AYQDV-WT9HP-H67CB-C84BG>

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

  
**Reinaldo Apreu**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

Document signed at Assinador Registro de Imóveis. To validate the document and its signatures, access <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/AYQDV-WT9HP-H67CB-C84BG>.





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-BA**

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº BA20240898110

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

LEANDRO SOUZA DA ROCHA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0517425181

Registro: 3000068289BA

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Pojuca

PRAÇA Almirante Vasconcelos

Complemento:

Cidade: POJUCA

Bairro: Centro

UF: BA

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

Nº: SN

CEP: 48120000

ART Vinculada: BA20200270466

Contrato: 164/2024

Celebrado em: 01/08/2024

Valor: R\$ 0,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RODOVIA RODOVIA Rodovia Ba 420, Km 01

Nº: s/n

Complemento:

Bairro: sem

Cidade: POJUCA

UF: BA

CEP: 48120000

Data de Início: 23/08/2024

Previsão de término: 23/01/2025

Coordenadas Geográficas: -12.410306, -38.358903

Finalidade: Outro

Código: Não Especificado

Proprietário: Prefeitura Municipal de Pojuca

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

4. Atividade Técnica

18 - Fiscalização

60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #TOS\_3.3.1.8 - LIMPEZA DE TERRENO

Quantidade

Unidade

15.933,14

m2

60 - Fiscalização de obra > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #TOS\_36.10.2 - DE VOLUME/ÁREA DE ATERROS - TERRAPLENAGEM

2.549,44

m3

60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #TOS\_5.3.1.7 - MEIO-FIO

2.788,95

m

60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #TOS\_4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS

1.703,48

l

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Fiscalização dos serviços de urbanização de área para construção do Parque Industrial, Pojuca-Ba.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

LEANDRO SOUZA DA ROCHA - CPF: 037.987.875-21

Local

data

Prefeitura Municipal de Pojuca - CNPJ: 13.806.237/0001-08

9. Informações

A autenticação desta ART pode ser verificada em <https://crea-ba.sitac.com.br/publico/>

10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em: 08/10/2024

Valor pago: R\$ 99,64

Nosso Número: 57596985

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



\*A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 153Ca  
Impresso em: 11/10/2024 às 10:01:26 por: , lp: 177.66.202.19

[www.crea-ba.org.br](http://www.crea-ba.org.br)

Tel: (71) 3453-8990

[creaba@creaba.org.br](mailto:creaba@creaba.org.br)

Fax: (71) 3453-8989

**CREA-BA**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

confere com original  
Reinaldo Abreu  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966  
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de 2021

**CREA-BA**

Nº 229982/2024  
Emissão: 11/04/2024  
Validade: 31/03/2025  
Chave: Yc1B5

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

**Interessado(a)**

Profissional: LEANDRO SOUZA DA ROCHA  
Registro: 0517425181  
CPF: 037.\*\*\*.\*\*\*-21

Tipo de Registro: DEFINITIVO ( PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS )  
Data de registro: 06/04/2018

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Art. 7. da Lei 5.194/66, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569/33, cc art. 7. Res. 218/73, com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1. da citada Resolução referentes a pontes, portos e aeroportos com base no art. 5. § 2. da Res. 1.073/16, ambas do Confea.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ÁREA 1

Data de Formação: 26/01/2018

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2024 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Reinaldo Abreu**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2383/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BAHIA	DATA: 10/07/2024
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de urbanização de área para construção do Parque Industrial no Município de Pojuca - Bahia.	BDI: 23,38%
	E. SOCIAIS: H = 116,64% / M = 71,67%

**PLANILHA ORÇAMENTARIA**

ITEM	CODIGO	UNID	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNIT. (R\$/BDI)	VALOR TOTAL (R\$)	PESO (%)
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>								<b>TOTAL ITEM:</b>	<b>R\$ 73.586,95</b>	<b>1,858%</b>
1.1	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M²	10,00	R\$ 336,16	R\$ 3.361,60	R\$ 414,75	R\$ 4.147,50	0,105%
1.2	5088	ORSE	BARRAÇÃO PARA OBRAS DE MÉDIO PORTE REAPROVEITAMENTO 2 VEZES	M²	18,00	R\$ 212,50	R\$ 3.825,00	R\$ 262,18	R\$ 4.719,24	0,119%
1.3	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018	M²	15.933,14	R\$ 0,35	R\$ 5.576,60	R\$ 0,08	R\$ 6.851,25	0,173%
1.4	100974	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M³	3.186,60	R\$ 6,17	R\$ 19.661,42	R\$ 7,61	R\$ 24.250,03	0,612%
1.5	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	15.933,14	R\$ 1,71	R\$ 27.245,67	R\$ 2,11	R\$ 33.618,93	0,849%
<b>DRENAGEM</b>								<b>TOTAL ITEM:</b>	<b>R\$ 776.249,17</b>	<b>19,600%</b>
2.1	102323	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLDO DE 2ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M³	2.549,44	R\$ 14,35	R\$ 36.400,78	R\$ 3,36	R\$ 45.150,58	1,140%
2.2	79483	SINAPI	APILOAMENTO COM MACO DE 30KG	M²	1.748,97	R\$ 33,12	R\$ 57.925,03	R\$ 7,74	R\$ 71.462,91	1,804%
2.3	96617	SINAPI	LÁSTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COIROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 3 CM. AF_08/2017	M²	1.748,97	R\$ 18,42	R\$ 32.213,53	R\$ 4,31	R\$ 39.754,09	1,004%
2.4	95570	SINAPI	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	1.057,21	R\$ 88,39	R\$ 93.414,87	R\$ 20,67	R\$ 115.299,32	2,911%
2.5	92219	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	704,06	R\$ 153,94	R\$ 108.180,42	R\$ 35,99	R\$ 133.722,12	3,376%
2.6	92223	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	120,35	R\$ 422,91	R\$ 50.860,12	R\$ 98,88	R\$ 62.797,43	1,586%
2.7	92226	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	88,00	R\$ 509,36	R\$ 44.823,68	R\$ 119,09	R\$ 55.303,60	1,396%
2.8	804419	SICRO3	BOCA DE BDTC D = 1,00 M - ESCONDADE 15° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS ESCONSAS	UN	1,00	R\$ 3.564,95	R\$ 3.564,95	R\$ 833,49	R\$ 4.398,44	0,111%

**Reinaldo Abreu**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

eb



**CONSTRUTORA**  
**NEW FLYER LTDA**  
CONSTRUINDO COM QUALIDADE

CNPJ: 06.147.972/0001-90 I. E.: 065.395.221 EPP I. M.: 5400740  
Rua Manoel Agostinho do Amaral, Nº 96, Centro  
São Sebastião do Passé/Ba - Cep: 43.850 000  
Email: [olengenharia@gmail.com](mailto:olengenharia@gmail.com) Tel: (71) 3655-4567 / 99706-1784

2.9	99255	SINAPI	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8X0,8X0,6 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF_12/2020	UN	1,00	R\$ 736,89	R\$ 172,28	R\$ 909,17	R\$ 909,17	0,023%
2.10	102990	SINAPI	CANALETA MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 30 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	M	216,34	R\$ 37,94	R\$ 8,87	R\$ 46,81	R\$ 10.126,88	0,256%
2.11	89472	SINAPI	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM), FBK = 14 MPA, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_10/2022	M²	18,00	R\$ 84,78	R\$ 19,82	R\$ 104,60	R\$ 1.882,80	0,048%
2.12	87878	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL AF_10/2022	M²	18,00	R\$ 4,76	R\$ 1,11	R\$ 5,87	R\$ 105,66	0,003%
2.13	87827	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE NAS PAREDES INTERNAS DA SACADA, ESPESSURA DE 25 MM, SEM USO DE TELA METÁLICA DE REFORÇO CONTRA FISSURAÇÃO. AF_08/2022	M²	18,00	R\$ 77,91	R\$ 18,22	R\$ 96,13	R\$ 1.730,34	0,044%
2.14	103078	SINAPI	EXECUÇÃO DE LAJE SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 20 CM, FCK = 30 MPA, COM USO DE FORMAS EM MADEIRA SERRADA. AF_09/2021 (TAMPA)	M²	9,00	R\$ 175,42	R\$ 41,01	R\$ 216,43	R\$ 1.947,87	0,049%
2.15	12916	ORSE	POÇO DE VISITA EM ANEL DE CONCRETO, BALÃO DE 1,00M (DI), PROFUNDIDADE ATÉ 3,00M, INCLUSIVE TAMPÃO TD-600	UN	5,00	R\$ 2.184,39	R\$ 510,71	R\$ 2.695,10	R\$ 13.475,50	0,340%
2.16	97961	SINAPI	CAIXA PARA BOCA DE LOBO COMBINADA COM GRELHA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,3X1X1,2 M. AF_12/2020	UN	16,00	R\$ 2.050,38	R\$ 479,38	R\$ 2.529,76	R\$ 40.476,16	1,022%
2.17	94316	SINAPI	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO ARGILLO-ARENOSO. AF_08/2023	M³	2.256,78	R\$ 54,50	R\$ 12,74	R\$ 67,24	R\$ 151.745,89	3,831%
2.18	97084	SINAPI	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2021	M²	1.748,97	R\$ 0,73	R\$ 0,17	R\$ 0,90	R\$ 1.574,07	0,040%
2.19	100974	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M³	589,47	R\$ 6,17	R\$ 1,44	R\$ 7,61	R\$ 4.485,87	0,113%
2.20	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	9.431,50	R\$ 1,71	R\$ 0,40	R\$ 2,11	R\$ 19.900,47	0,502%
3.0			<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>					<b>TOTAL ITEM:</b>	<b>R\$ 387.066,00</b>	<b>9,773%</b>
3.1	101114	SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE IA CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	M³	12.436,88	R\$ 3,39	R\$ 0,79	R\$ 4,18	R\$ 51.986,16	1,313%
3.2	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M³	8.652,79	R\$ 1,11	R\$ 0,26	R\$ 1,37	R\$ 11.854,32	0,299%
3.3	88907	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	273,06	R\$ 170,27	R\$ 39,81	R\$ 210,08	R\$ 57.364,44	1,448%
3.4	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	126.000,51	R\$ 1,71	R\$ 0,40	R\$ 2,11	R\$ 265.861,08	6,713%
3.0			<b>URBANIZAÇÃO</b>					<b>TOTAL ITEM:</b>	<b>R\$ 137.076,89</b>	<b>3,461%</b>

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://regis.jfba.br/assinador-regis/validar-regis>



33



**CONSTRUTORA  
NEW FLYER LTDA**  
CONSTRUINDO COM QUALIDADE

GNPJ: 06.147.972/0001-90 I. E.: 065.395.221 EPP I. M.: 5400740  
Rua Manoel Agostinho do Amaral, Nº 96, Centro  
São Sebastião do Passé/Ba - Cep: 43.850 000  
Email: [olengenharia@gmail.com](mailto:olengenharia@gmail.com) Tel: (71) 3655-4567 / 99706-1784

4.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	2.788,95	R\$	39,84	R\$	9,31	R\$	49,15	R\$	137.076,89	3,461%
<b>PAVIMENTAÇÃO</b>												<b>TOTAL ITEM:</b>	<b>R\$ 2.269.346,66</b>	<b>57,198%</b>
5.1	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M²	11.829,73	R\$	2,17	R\$	0,51	R\$	2,68	R\$	31.703,68	0,800%
5.2	96399	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M³	3.548,92	R\$	97,15	R\$	22,71	R\$	119,86	R\$	425.373,55	10,740%
5.3	96397	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES TRATADA COM CIMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M³	1.182,97	R\$	191,08	R\$	44,67	R\$	235,75	R\$	278.885,18	7,042%
5.4	4011351	SICRO3	IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO	M²	11.829,73	R\$	5,80	R\$	1,36	R\$	7,16	R\$	84.700,87	2,139%
5.5	4011463	SICRO3	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS	T	1.703,48	R\$	384,37	R\$	89,87	R\$	474,24	R\$	807.858,36	20,398%
5.6	100975	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M³	5.914,86	R\$	5,96	R\$	1,39	R\$	7,35	R\$	43.474,22	1,098%
5.7	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	177.445,93	R\$	1,71	R\$	0,40	R\$	2,11	R\$	374.410,91	9,454%
5.8	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	140.182,28	R\$	0,68	R\$	0,16	R\$	0,84	R\$	117.753,12	2,973%
5.9	95878	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	51.104,43	R\$	1,15	R\$	0,27	R\$	1,42	R\$	72.568,29	1,832%
5.10	93596	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	51.104,43	R\$	0,45	R\$	0,11	R\$	0,56	R\$	28.618,48	0,723%
<b>SINALIZAÇÃO</b>												<b>TOTAL ITEM:</b>	<b>R\$ 13.018,95</b>	<b>0,329%</b>
6.1	72947	SINAPI	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M²	526,11	R\$	14,68	R\$	3,43	R\$	18,11	R\$	9.527,85	0,241%
6.2	73916/002	SINAPI	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN	4,00	R\$	82,72	R\$	19,34	R\$	102,06	R\$	408,24	0,010%
6.3	4249	ORSE	CONFECCÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (60X50 CM), COM 02 DEMÃOS DE FUNDO ANTÍ-CORROSIVO (SUPER GALVITE OU SIMILAR), 02 DEMÃOS DE ESMALTE E MENSAGEM EM PELÍCULA REFLETIVA, AUTO- ADESIVA	UN	27,00	R\$	92,54	R\$	21,64	R\$	114,18	R\$	3.082,86	0,078%
<b>PAISAGISMO</b>												<b>TOTAL ITEM:</b>	<b>R\$ 89.950,44</b>	<b>2,271%</b>
7.1	2394	ORSE	FORNECIMENTO E ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PREPARADA	M³	235,93	R\$	86,86	R\$	20,31	R\$	107,17	R\$	25.284,62	0,638%
7.2	103946	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_05/2022	M²	3.145,72	R\$	14,53	R\$	3,40	R\$	17,93	R\$	56.402,76	1,424%
7.3	98510	SINAPI	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018	UN	37,00	R\$	71,37	R\$	16,69	R\$	88,06	R\$	3.258,22	0,082%
7.4	98516	SINAPI	PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018	UN	12,00	R\$	338,04	R\$	79,03	R\$	417,07	R\$	5.004,84	0,126%

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

53



**CONSTRUTORA  
NEW FLYER LTDA**  
CONSTRUINDO COM QUALIDADE

CNPJ: 06.147.972/0001-90 I. E.: 065.395.221 EPP I. M.: 5400740  
Rua Manoel Agostinho do Amaral, Nº 96, Centro  
São Sebastião do Passé/Ba - Cep: 43.850 000  
Email: [olengenharia@gmail.com](mailto:olengenharia@gmail.com) Tel: (71) 3655-4567 / 99706-1784

ADMINISTRAÇÃO							TOTAL ITEM:		R\$	122.760,00	3,100%
8.1	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	640,00	R\$ 36,98	R\$ 8,65	R\$ 45,63	R\$ 29.203,20	0,737%	
8.2	90781	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00	R\$ 44,63	R\$ 10,43	R\$ 55,06	R\$ 26.428,80	0,667%	
8.3	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00	R\$ 113,35	R\$ 26,50	R\$ 139,85	R\$ 67.128,00	1,695%	
SERVIÇO FINAL							TOTAL ITEM:		R\$	95.464,53	2,410%
9.1	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M²	14.993,87	R\$ 3,64	R\$ 0,85	R\$ 4,49	R\$ 67.322,48	1,700%	
9.2	15.03.50	EMBASA	REVESTIMENTO EM PLACAS DE ALUMINIO COMPOSTO "ACM", E=4MM, INCL ESTRUTURA DE FIXAÇÃO, FÓRNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	56,73	R\$ 402,07	R\$ 94,00	R\$ 496,07	R\$ 28.142,05	0,711%	
									R\$ 3.605,99	0,009%	

CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA  
CNPJ: 06.147.972/0001-90 I. E.: 065.395.221 I. M.: 5400740  
MARCOS OLIVEIRA DE VASCONCELOS  
ENGENHEIRO CIVIL - RESPONSÁVEL TÉCNICO  
CREA/BA/Nº 55.749/D

CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA  
CNPJ: 06.147.972/0001-90 I. E.: 065.395.221 I. M.: 5400740  
MARIANA OLIVEIRA DE VASCONCELOS  
SÓCIA ADMINISTRADORA  
RG: 13.991.335-19 SSP/BA CPF: 036.297.075-05

  
Renaldo Abreu  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original





**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

Pojuca, 18 de Novembro de 2024.

**Parecer AJUR**

**Consultante:** Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

**Consultado:** Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de Metafísica (sem acréscimo de valor)** ao Contrato da Empresa CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI.

**Ementa:** Aditivo de metafísica. Concorrência Eletrônica nº 002/2024. Instrumento Contratual nº 164/2024. Contratação de empresa para execução dos serviços de urbanização de área para construção do Parque Industrial no Município de Pojuca-Ba. Previsão Legal. Art. 124, I, a, c/c 125, caput, Lei 14.133/2021. **Pelo deferimento.**

**I- Da retrospectiva fática**

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano acerca da legalidade de se efetuar aditivo de Metafísica sem acréscimo de valor, ao pacto nº 164/2024, onde figura como contratada a empresa **CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI**, tendo por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de urbanização de área para construção do Parque Industrial, no Município de Pojuca-Ba.

Faz juntar CI nº 200/2024, subscrita pelo Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano, Sr. Yuri Lima Leite, e pelo Engenheiro Civil e Gerente de Contratos, Sr. Leandro Souza da Rocha, os quais afirmam: **"Para efeito de fiscalização de obras pelos órgãos competentes, as**

*Handwritten signature and stamp:*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessoria Jurídica  
Assunto: Pojuca Barroco  
CAB/PA 16.209  
Assessoria Jurídica



quantidades dos itens previstos em planilha contratada forem insuficientes à completa execução do objeto; a quantidade necessária à conclusão do item de serviço deve ser acrescentada através de demonstrativo denominado planilha de readequação (metafísica), a qual irá embasar o aditivo de metafísica sem acréscimo de valor de contrato, para que a liquidação do mesmo seja feita nos moldes previstos na Lei 14.133/2021, e que as quantidades possam ser aferidas a qualquer momento, pelos organismos de controle interno e externo. Devido aos fatos supracitados constata-se a necessidade de ajustar alguns quantitativos, sem que haja acréscimo de valor ao contrato, mantendo inalteradas todas as exigências contratuais”.

Sendo esses os fatos, analisemos.

**II- Do Direito**

**- Da Metafísica  
sem acréscimo de valor**

Sobre o tema em estudo é fato que na regra insita do Art. 124, I, a, da lei 14.133/2021, autoriza-se a alteração contratual, pela administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos. Trata-se da alteração dita **qualitativa** que não alteram o objeto proposto, porém são necessários para uma melhor adequação técnica.

Acerca do tema, vejamos o texto da Lei:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

*[Handwritten Signature]*  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Roberto Pitlor Carreto  
 OAB/PA nº 6.409  
 Assessor Jurídico



(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)».

- Da Doutrina -

Nesse sentido **MARÇAL JUSTEN FILHO** diferencia as espécies nos seguintes termos:

*7) **Modificações Qualitativas:** Alteração do Projeto ou de suas Especificações*

***A melhor adequação técnica supõe a descoberta ou a revelação de circunstâncias desconhecidas acerca da execução da prestação ou a constatação de que a solução técnica anteriormente adotada não era mais a adequada.** Os contratos de longo prazo ou de grande especialização são mais suscetíveis a essa modalidade de alteração. Não há muito cabimento para essa hipótese em contratos de execução instantânea ou cujo objeto seja simples e sumário.*

*A hipótese de al. "a" compreende as situações em que se constata supervenientemente a inadequação da concepção original, a partir da qual se promovera a contratação. Tal pode verificar-se em vista de eventos supervenientes. Assim, por exemplo, considere-se a hipótese de descoberta científica, que evidencia a necessidade de inovações para ampliar ou assegurar a utilidade inicialmente cogitada pela Administração. Também se admite a incidência do dispositivo para **respaldar modificações derivadas de situações preexistentes, mas desconhecidas por parte dos interessados.** O grande exemplo é o das **"sujeições imprevistas"**, expressão clássica do direito francês e que indica **eventos da natureza ou fora do controle dos seres humanos, existentes por ocasião da contratação mas cuja revelação se verifica apenas por ocasião da execução** da prestação. O grande exemplo é o da*

Prefeitura Municipal  
Alberto Filipe  
CABALLI  
Assessor





*falha geológica de terreno, que impede a implantação da obra tal como inicialmente prevista.*

Atente-se, porém, que:

(...) sem embargo de a lei não fixar uma limitação incisiva, como fez, na alínea b (inciso I do art. 65), o contratante deverá balizar essa alteração dentro dos limites razoáveis e imprescindíveis, de modo a atender o interesse público. Deve haver demonstração cabal de que a modificação é necessária. A motivação é essencial". Por isso este subscritor faz consignar, repetidamente, que não lhe resta outra alternativa senão acatar como fidedigna as justificativas do setor de obras, esse especializado na área de construção.

Encontrando eco ao entendimento aqui exposto o respeitado **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO** (*In Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Editora Malheiros, 2007, 22 ed., p. 605*) assevera que:

Isso não significa, entretanto, total e ilimitada liberdade para a Administração modificar o projeto ou suas especificações, pena de burla ao instituto da licitação. **Estas modificações só se justificam perante circunstâncias específicas verificáveis em casos concretos, quando eventos supervenientes, fatores invulgares, anômalos, desconcertantes de sua previsão inicial,** vêm a tornar inalcançável o bom cumprimento do escopo que o animara, sua razão de ser, seu "sentido", a menos que, para satisfatório atendimento do interesse público, se lhe promovam alterações.

Comungando do mesmo entendimento **ANTÔNIO MARCELO DA SILVA** (*In Variação de quantidade e direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, RDA, 198/61*) leciona que:

**"apesar de as modificações de projetos ou especificações não se sujeitarem a quaisquer limites qualitativos ou quantitativos,** não podem afetar o objeto do contrato na sua essência.

*[Handwritten signature]*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
CAB/BA 15.409  
Assessor Jurídico



É cediço, pois, que eventuais modificações de projetos ou especificações não podem ser de tal monta que alterem o objeto originalmente licitado a ponto de tornar-se completamente distinto. Denota-se da planilha apresentada a esta Assessoria Jurídica que o aditivo qualitativo não desnatura o objeto central licitado.

Já **JORGE ULISSES JACOBY** (*In Vade-Mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008, 3 ed, p. 874 e 876*) colaciona outras decisões do Tribunal de Contas da União no mesmo sentido:

Contrato — alteração — do objeto — ilegalidade

Nota: **o TCU considerou irregular a assinatura de Termo Aditivo cujo objeto, pelas suas características não guarda semelhança com o do contrato original**, reclamando, na realidade nova licitação. Fonte: TCU. Processo n.º 014.681/95-1. Decisão n.º 063/1997 — Plenário.

Contrato — projeto executivo — alteração — nova licitação

TCU orientou: "...Atentar para que toda **alteração de projeto executivo de obra seja devidamente justificada, com todos os elementos técnicos necessários, detalhados suficientemente para avaliação e aprovação pela autoridade competente**, da mesma forma em que são analisados os elementos do projeto básico, previstos no art. 6, inciso IX da Lei 8.666/93; Atentar para que eventuais alterações de projeto executivo de obra observem as condições especiais previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, e para que, **havendo alterações de projeto que impliquem em modificação na natureza ou dimensão do objeto contratado, elas devem ensejar a realização de novo procedimento licitatório...**" Fonte: TCU. Processo n.º TC-015.875/2003-6. Acórdão 219/2004 — Plenário.

Não bastassem os escólios acima, ressalte-se que o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** considera que a **alteração contratual qualitativa deve ser "um fato rigorosamente excepcional e de alcance apenas residual"** (Decisão Plenária 702/2008).

*Assinatura*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Aberto Pithon Barreto  
OAB/PA 16.409  
Assessor Jurídico

53



No caso em tela, estamos diante de aditivo qualitativo necessário e nos limites legais permitidos. Sobre o tema o Tribunal de Contas da União, por um ex-Ministro de Estado, cujas conclusões do debate geraram a Decisão nº 215 - Plenário, de 12/05/1999, assim vejamos:

**As modificações qualitativas devem ser decorrentes de fatos supervenientes que impliquem em "dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião do pacto inicial", devendo corresponder ainda a uma alteração de circunstâncias fáticas levadas em consideração por ocasião da avença.** A Administração há que também evidenciar que "a solução localizada na fase da licitação não se revelou, posteriormente, como a mais adequada". No entanto, **a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e da isonomia.**

Depreende-se, então, que, se a alteração pretendida no caso - denominada qualitativa - for de tal vulto que modifique o objeto da licitação, não se enquadra nas situações em que se permitem a extrapolação dos limites previstos no Art. 124, I, a, c/c 125, caput, da Lei 14.133/2021. A planilha juntada leva ao entendimento de que o aditivo não extrapola os ditames legais.

**III - Das Certidões**

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

**IV - Conclusão.**

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no Art. 124, I, a, c/c 125, caput, da Lei 14.133/2021, **pelo deferimento da Metafísica requerida, sem acréscimo algum de valor, metafísica essa traduzida na planilha**

*[Handwritten signature]*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Ribeirão Preto  
048.94.16.409  
Professor Jurídico



apresentada pelo Engenheiro Civil Leandro Souza da Rocha, a qual integra o termo aditivo independente de transcrição e segue em anexo.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de prazo pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j.

**Agberto Pithon**  
**Assessor Jurídico**  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/CA 16 403  
Assessor Jurídico

**1º ADITIVO DE METAFÍSICA SEM ACRÉSCIMO DE VALOR (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA) - CONTRATO Nº 164/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - EMPRESA CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.147.972/0001-90, situado à Rua Manoel Agostinho do Amaral, nº 96, Centro, São Sebastião do Passé - BA, neste ato representado por sua Sócia Administradora, Senhora Mariana Oliveira de Vasconcelos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente pacto a contratação de empresa para execução dos serviços de urbanização de área para construção do Parque Industrial, no Município de Pojuca-Ba, de acordo com as especificações constantes da Concorrência Eletrônica nº 002/2024, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO DE METAFÍSICA - ART. Art. 124, I, a, c/c 125, caput, da Lei 14.133/2021

Fica aditivado o presente contrato, de nº 164/2024, a título de **aditivo de Metafísica, sem acréscimo algum de valor**, essa traduzida na planilha apresentada pelo Engenheiro Leandro Souza da Rocha, a qual integra este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.14.14
- Atividade: 3021
- Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00
- Fontes de Recursos: 17040000

**CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente aditivo de Metafísica está amparado no Art. 124, I, a, c/c 125, caput, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, p<sup>o</sup>r estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Metafísica do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 28 de novembro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
YURI LIMA LEITE  
Data: 28/11/2024 11:24:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MUNICÍPIO DE POJUCA**  
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
YURI LIMA LEITE

**CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA EPP**  
CONTRATADA - REP. Sr. MARCIO LUIZ OLIVEIRA DE VASCONCELOS

# SIGNATURES MANIFEST



Validation code: ERCMV-ZC5EQ-XV296-5FNT5

\*\*\* The document may contain non ICP Brasil signatures, authenticated using the e-mail defined for the signer \*\*\*

Document signed on Assinador Registro de Imóveis by the following signers:

MARCIO LUIZ OLIVEIRA DE VASCONCELOS (CPF 955.864.825-68)

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ERCMV-ZC5EQ-XV296-5FNT5>

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

28 / 11 / 24

*Juliana Campos*  
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE METAFÍSICA DO  
CONTRATO Nº 164/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

**Objeto** – Contratação de empresa para execução dos serviços de urbanização de área para construção do Parque Industrial, no Município de Pojuca-Ba.

**Contratada** – CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI

**Embasamento Legal** - Art. 124, I, a, c/c 125, caput, da Lei 14.133/2021.

**Aditivo de Metafísica** – a título de aditivo de Metafísica, sem acréscimo algum de valor, essa traduzida na planilha apresentada pelo Gerente de Contratos Eng. Leandro Souza da Rocha, a qual integra este aditivo independente de transcrição.

Pojuca, 28 de novembro de 2024.

  
YURI LIMA LEITE

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento  
Urbano



**Termos Aditivos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mún. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
28 / 11 / 24  
*Juliana Soares*  
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE METAFÍSICA DO  
CONTRATO Nº 164/2024**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**

Objeto – Contratação de empresa para execução dos serviços de urbanização de área para construção do Parque Industrial, no Município de Pojuca-Ba.

Contratada – CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI

Embasamento Legal - Art. 124, I, a, c/c 125, caput, da Lei 14.133/2021.

Aditivo de Metafísica – a título de aditivo de Metafísica, sem acréscimo algum de valor, essa traduzida na planilha apresentada pelo Gerente de Contratos Eng. Leandro Souza da Rocha, a qual integra este aditivo independente de transcrição.

Pojuca, 28 de novembro de 2024.

**YURI LIMA LEITE**  
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento  
Urbano

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06